



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024**

### **EDITAL DE PREMIAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades da categoria.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo do setor, vitimado pela doença.

O presente Edital destina-se à premiação de mestres e mestras, grupos de cultura tradicionais e populares, representados por pessoas físicas - afrodescendentes, indígenas, quilombolas -, reinados e congados, folias, capoeira, entre outras manifestações da cultura popular do município de Bocaiúva.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Bocaiúva, através da Secretaria de Cultura, torna público o presente Edital, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste Edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob o fundamentado nos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

#### **1. OBJETO**

1.1 - O objeto deste Edital é a premiação de propostas inscritas por pessoas físicas e grupo ou coletivo sem constituição jurídica, representados por pessoa física, do município de Bocaiúva, que visem: o reconhecimento de trajetórias culturais de artistas, mestres e mestras, fazedores de cultura, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município.

1.2 - O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



futuras, sem exigência de contrapartida e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## **2. VALORES**

2.1 - O valor total disponibilizado é de R\$ 34.662,92 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), dividido entre as categorias elencadas no item 9 deste Edital.

2.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Lei Municipal nº 4.307/2023 (Projeto de Lei nº 73/2023).

2.3 - Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

## **3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 - Podem participar do Edital proponentes que atendam às seguintes condições:

a) sejam pessoas físicas, grupo ou coletivo sem constituição jurídica representado por pessoa física;

b) sejam residentes no município de Bocaiúva há pelo menos 1 (um) ano;

c) sejam maiores de 18 (dezoito) anos e comprovem no mínimo 1 (um) ano de existência e atividades do(a) Mestre(a) ou do grupo ou comunidade de cultura tradicional que representa.

3.1.1 - A proposta deve atender aos seguintes requisitos:

a) ser considerada de interesse público;

b) ter caráter prioritariamente cultural;

c) contribuir para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais;

d) visar à promoção do desenvolvimento cultural regional.

e) visar à valorização dos artistas e fazedores de cultura do município de Bocaiúva.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



3.2 - Serão aceitas inscrições de Mestre ou Mestra realizadas por terceiros, com anuência do Mestre ou Mestra (anexo IV).

#### **4. COTAS**

4.1 - Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 - Os artistas ou fazedores culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas disputarão concomitantemente as vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

4.3 - Os artistas ou fazedores culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas e que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação.

4.5 - No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 - Caso não haja outra categoria de cotas, no tocante ao que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo ocupadas pelos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III.

#### **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

5.1 - Não podem se inscrever neste Edital proponentes que:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – sejam prefeito, vice-prefeito, vereadores, ocupantes de cargo de comissão ou função de confiança, servidores públicos e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses depois de findas as respectivas funções;

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

IV - sejam membros do Poder Legislativo (deputados, senadores, vereadores); do Poder Judiciário (juízes, desembargadores, ministros); do Ministério Público (promotor, procurador); do Tribunal de Contas (auditores e conselheiros).

5.2 - O artista ou fazedor cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.4 - A participação dos artistas e fazedores culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 5.1.

## **6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1 - Para se inscrever no Edital o proponente deve encaminhar toda a documentação obrigatória relatada no item 7.4, entre os dias 17 de Janeiro a 19 de Fevereiro de 2024.

## **7. COMO SE INSCREVER**

7.1 - As inscrições estarão abertas entre os dias 17 de janeiro de 2024 e 19 de fevereiro de 2024, e devem ser realizadas de forma presencial.

7.2 – O formulário de inscrição, assim como toda a documentação do projeto, deve ser entregue em envelope lacrado, com título, identificação do edital em que está concorrendo, assim como o nome do proponente, na Biblioteca Letícia Câmara, localizada à rua Cônego Moreau, nº 88, Centro, Bocaiúva – MG, das 8h às 16h do dia 17 de janeiro ao dia 19 de fevereiro de 2024.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



7.3 - Todas as páginas deverão ser numeradas e o envelope só será aberto pela Comissão de Avaliação.

7.4 - O artista ou fazedor cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (ANEXO I);

b) Histórico Cultural, com currículo e materiais que comprovem a atuação do(a) mestre(a), de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, ou outros materiais, devendo os mesmos estarem relacionados à categoria para a qual está sendo realizada a inscrição. É obrigatória a assinatura do profissional no Currículo ou em carta de anuência, demonstrando a intenção de concorrer à premiação.

**IMPORTANTE!** Mestras e Mestres dos saberes poderão substituir ou complementar o Currículo por meio de declarações de reconhecimento emitidas pela comunidade ou por instituições públicas ou privadas de caráter cultural (ex.: Associações, Pontos de Cultura, Fundações, Secretarias, Escolas, entre outros), dando conta de que a mestra ou mestre é detentor(a) do conhecimento indispensável à transmissão do saber, celebração ou forma de expressão tradicional.

c) Documentos de identificação do proponente (CPF e RG);

d) Comprovantes, **emitidos em 2022 e 2023, em nome do artista ou fazedor cultural**, por meio da apresentação de contas relativas à residência. Serão aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, contas de água, energia elétrica, gás, telefone fixo ou móvel; declaração de IRPF; boletos bancários; boleto de mensalidade escolar, dentre outros.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

e) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes, caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;

f) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo II;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



g) Declaração de representante de proponente-comunidade por parte de mestre/mestra, grupo ou comunidade, concordando que o proponente é o representante do grupo ou comunidade na inscrição neste Edital, sendo obrigatório quando forem inscritas por terceiros representantes;

h) Autodeclaração para proponentes que façam jus e tenham interesse em pontuar no critério de ações afirmativas e/ou concorrer dentro dos percentuais de cotas (ANEXO III).

i) Outros documentos que o proponente julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.5 - O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.6 - Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

7.7 - No ato da inscrição será disponibilizado um protocolo / recibo de inscrição.

7.8 - Os projetos serão avaliados na linha de apoio selecionada pelo proponente.

7.9 - Serão considerados motivos de não admissão:

a) envio de projetos fora do prazo previsto por este Edital;

b) entrega de projeto depois do horário de recebimento estipulado pelo Edital;

c) ausência dos documentos de identificação do proponente ou dos currículos do proponente e dos integrantes da ficha técnica do projeto.

7.9.1 - Os projetos não admitidos serão excluídos do certame sem análise de mérito e sem possibilidade de recurso.

7.10 - Cada proponente poderá concorrer neste Edital com mais de um projeto, porém, apenas 01 projeto poderá ser contemplado por categoria.

7.11 - O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.12 - As inscrições deste Edital são gratuitas.

7.13 - As propostas que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 8- CATEGORIAS

8.1 - O presente Edital possui valor total de R\$ 34.662,92 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos).

8.1.2 - Os repasses de recursos deste Edital estão organizados da seguinte forma:

Premiação categoria	Valor por projeto	Número de repasses	Valor total
Mestres e Mestras	R\$ 3.466,29	10	R\$ 34.662,92

8.2 - As propostas para esta categoria deverão ter, como objetivo, premiar a trajetória de Mestres e Mestras de culturas tradicionais de Bocaiúva, reconhecidos pela comunidade onde vivem e atuam, com longa permanência na atividade desempenhada e dotadas da capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais. Exemplos: Mestres de Congado ou Folia, Mestres/Lideranças das religiões de Matriz Afro (Babalorixás, Mametus, Zeladores, Ogãs, Makotas, lalorixás, Pais e Mães de Santo, etc.), Mestres de Capoeira, Lideranças Quilombolas, Lideranças Indígenas, Violeiro e Fazedor de Viola, Mestre de Ofícios tradicionais, dentre outros.

8.3 - Do total de 10 (dez) vagas disponibilizadas no Edital Premiação, 3 (três) serão destinadas às cotas para negros (pretos e pardos) e indígenas, atendendo aos critérios dispostos na IN nº 5 (MINC/2023).



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 9. CRITÉRIOS

CRITÉRIOS	CONCEITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Mérito Artístico da trajetória da Mestre ou Mestre	Relevância da atuação da Mestre ou Mestre, com base na apresentação de sua trajetória e currículo apresentados.	25
Histórico Cultural	Atuação coerente com a natureza da proposta.	20
Transmissão e continuidade do saber	Avalia se a pessoa contemplada transmite seus saberes, perpetuando a prática cultural.	20
Ações afirmativas e protagonismo	Avaliados com base na Autodeclaração	20
		85

## 10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 - A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no item 12 deste Edital.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 11. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 - A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do artista – Mestre(a) - de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Bocaiúva/MG, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 9.

11.2 - A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação.

11.3 - A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por membros da Secretaria Municipal de Cultura e pareceristas contratados pela Fulô Comunicação e Cultura, empresa responsável pela operacionalização da Lei Paulo Gustavo no Município, de forma a garantir total isonomia, legalidade e transparência ao processo.

11.4 - Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação, nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaboradores na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro(a).

11.5 - O membro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.6 - Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no item 9 deste Edital.

11.7 - Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado à COMISSÃO DE SELEÇÃO.

11.8 - Os recursos de que tratam o item 11.7 deverão ser apresentados por meio de Carta de Pedido de Recursos (ANEXO VI) no prazo de até 3 dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, e enviados para o e-mail [leipaulogustavobocaiuva@gmail.com](mailto:leipaulogustavobocaiuva@gmail.com), com assunto "RECURSO MÉRITO CULTURAL – Edital Premiação Lei Paulo Gustavo Bocaiúva".

11.9 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



11.10 - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva.

## **12. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

12.1 - Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o artista – Mestre(a) – selecionado(a) deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar os seguintes documentos:

### **12.1.1 - PESSOA FÍSICA**

I - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Estado de Minas Gerais e pelo município de Bocaiúva/MG.

II - Cópia de documentação constando os dados bancários em nome do proponente.

12.2 - Define-se como cronograma:

17/01/2024 – Publicação do Edital;

17/01 a 19/02/2024 – Período de Inscrição;

21/02/2024 a 05/03/2024 – Avaliação dos Projetos, dados do Proponente e análise de documentação;

12/03/2024 – Publicação do Resultado Parcial;

25/03/2024 – Publicação do Resultado Final;

25/03 a 09/04/2024 – Assinatura dos Termos de Execução, atualizações das CNDs e depósitos.

## **13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

13.1 - Caso a quantidade de projetos selecionados não atinja o valor total destinado a cada categoria deste Edital, a Prefeitura Municipal poderá remanejar os recursos financeiros remanescentes para atender, no todo ou em parte, ao edital nº 02/2023 - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 14. ASSINATURA DO RECIBO

14.1 - Após a divulgação do resultado final, o artista ou fazedor cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

14.2 - O(A) Mestre(a) deve assinar o Recibo de Premiação Cultural em até 3 (três) dias úteis após a publicação da seleção final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

14.3 - O proponente deverá procurar a Secretaria Municipal de Bocaiúva, à rua Mariana de Queiroga, nº 141, Centro, das 8h às 16h, para assinar o Recibo de Premiação Cultural.

14.4 - A Prefeitura de Bocaiúva procederá com o pagamento da Premiação somente após a assinatura do Recibo de Premiação de que trata o item 14.2.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

15.2 - A prestação de informações posteriores não será exigida na modalidade de Premiação, pois não há obrigações de exigências futuras a serem impostas ou assumidas pelos agentes premiados.

15.3 - O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site [www.bocaiuva.mg.gov.br](http://www.bocaiuva.mg.gov.br).

15.4 - Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [leipaulogustavobocaiuva@gmail.com](mailto:leipaulogustavobocaiuva@gmail.com) e ou presencialmente na Biblioteca Letícia Câmara, localizada à rua Cônego Moreau, nº 88, Centro, Bocaiúva – MG, das 8h às 16h do dia 17 de janeiro ao dia 19 de fevereiro de 2024.

15.5 - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



15.6 - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Bocaiuva/MG e nas mídias sociais oficiais.

15.7 - Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Seleção.

15.8 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

15.9 - O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Bocaiúva/MG de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.10 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital em caso de identificação de alguma irregularidade, no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da publicação do mesmo.

15.11 - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 07 dias úteis para assinatura do Recibo de Premiação Cultural.

15.12 - Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG:

Anexo I – Formulário de Inscrição

Anexo II- Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo III – Declaração Étnico-racial

Anexo IV - Anuência

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI – Formulário de Recurso.

Bocaiúva, 17 de Janeiro de 2024.

ROBERTO JAIRO TORRES  
PREFEITO MUNICIPAL